



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1388A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo		3
<i>Atos Oficiais</i>		3
Decretos		3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 – CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5737, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**“DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, REGULAMENTANDO DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 2171/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM) e; **CONSIDERANDO** o artigo 204 da Lei Orgânica do Município, “Da Política do Transporte Coletivo e do Tráfego”, *caput* e inciso I (Art. 204 – Compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo que têm caráter essencial e dispor sobre: I – o transporte coletivo urbano, a permissão, controle e fiscalização deste serviço, a definição de seus itinerários e horários, a localização de seus pontos de parada, a localização e operação dos terminais de passageiros.”);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.171, de 14 de abril de 2009 (“INSTITUI O MARCO LEGAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO, REGULAMENTA O PREVISTO NO ART. 204 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”), e notadamente quanto aos seguintes dispostos:

“Art. 3º. Os serviços de transporte público do Município de Aguai classificam-se em:

I - coletivos;

§ 1º São coletivos os transportes executados por ônibus e micro-ônibus ou outro meio que vier a ser utilizado no futuro, à disposição permanente do cidadão.

§ 2º Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte coletivo, desde que atendidas às obrigações de usuário”;

“Art. 7º A gestão e a regulação dos serviços de transporte público serão exercidas pela Administração Direta do Município de Aguai”;

“Art. 12. Os serviços de transporte público serão executados diretamente pela Municipalidade.

§ 1º A prestação direta pela Prefeitura Municipal poderá ser realizada através de seus órgãos da administração direta ou por entidades da administração indireta”;

“Art. 13. Os serviços públicos de transporte público serão gratuitos e terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante destinação de recursos orçamentários”;

“Art. 15. O usuário dos serviços de transporte público é toda pessoa física que esteja em condições de receber o serviço, nos termos estabelecidos nesta Lei e nas demais aplicáveis à espécie”;

Art. 16. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos demais previstos nessa Lei, são direitos dos usuários:

I - receber serviço adequado, em especial quanto aos padrões de qualidade e níveis eficientes;

II - ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência;”;

“Art. 17. São obrigações dos usuários, além de outras:

I - utilizar, de modo conveniente, os serviços que lhe forem disponibilizados, observando as normas e regulamentos;

II - dar conhecimento à Municipalidade de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços”;

GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER-456393
930853
Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER-456393085
Data: 2025.12.03
11:38:59 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS-283
27963899
Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO MARTINS-283
Data: 2025.12.03
11:38:59 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CONSIDERANDO, ainda, o DECRETO Nº 4.537, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021, “REGULA A GESTÃO DO TRANSPORTE MUNICIPAL E DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ”;

DECRETA

Art. 1º. Compete ao Município, por meio da da Secretaria Municipal de Administração, organizar, gerenciar, normatizar e controlar a implantação do serviço de transporte urbano de passageiros, de forma gratuita e realizado diretamente pelo Município, face à Constituição da República, o Código de Trânsito Brasileiro, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A implantação do Transporte Urbano de Passageiros de forma gratuita (“Tarifa Zero”) tem como finalidade assegurar substancial melhora na mobilidade urbana no Município, com reflexos na melhoria da qualidade de vida dos munícipes, fortalecimento do comércio local e benefícios à economia familiar.

Art. 2º. Para o exercício das disposições contidas neste Decreto fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes estaduais.

Art. 3º. No planejamento e implantação do sistema de transporte urbano municipal de passageiros, o Município levará em conta as necessidades efetivas, os custos operacionais do atendimento da demanda efetiva ou potencial e outros elementos básicos para que essa implantação signifique a melhor resposta ao usuário.

Art. 4º. Considera-se operador direto do transporte urbano de passageiros o Ente Público.

Art. 5º. Compete ao Município de Aguai o provimento e a organização do sistema local de transporte coletivo, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

Parágrafo único. O Poder Público deverá garantir ao usuário transporte compatível com a dignidade da pessoa humana, prestado com eficiência, higiene, regularidade, conforto e segurança, por meios próprios.

Art. 6º. O sistema de transporte coletivo no Município obedecerá aos seguintes princípios:

- I** – prestar o melhor e mais adequado atendimento à população;
- II** – garantir a qualidade do serviço prestado segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público;
- III** – buscar o tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas.

Art. 7º. O serviço de transporte coletivo tem caráter essencial e deverá ter tratamento prioritário no planejamento do sistema viário e na organização da circulação.

Art. 8º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Administração o planejamento, supervisão, controle e execução da implantação da Política de Transporte Coletivo no Município de Aguai, compreendendo especialmente:

- I** – promover a implantação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo sua permanente adequação, com acréscimos e supressões que se justificarem, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Público;
- II** - planejar, determinar a execução e controlar a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros;
- III** – planejamento, junto com os demais órgãos públicos municipais, com relação a pontos de parada e pátios de estacionamento público, destinados aos veículos de transporte coletivo;

GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER-456539
930853
Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ MORAES
Data: 2025.12.03
13:42:01 -0100

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS-2832796
3899
Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
Data: 2025.12.03
13:42:01 -0100



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

IV - promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transporte coletivo e atividades a este relacionadas, direta ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, com as penalidades aplicáveis, quando necessário para complementar os regulamentos baixados pelo Poder Público e a legislação vigente;

V - manter a harmonia do sistema, com vistas à prestação de serviços aos usuários;

VI - sujeitar infratores das Leis e normas complementares, às sanções permitidas pelas legislações pertinentes;

VII - elaborar estudos, planos, programas e projetos para o Sistema de Transporte Coletivo e de outros trabalhos que envolvam o referido sistema;

VIII - promover o aperfeiçoamento gerencial dos agentes encarregados da prestação dos serviços.

Art. 9º. O Poder Público, com vistas a atender o interesse público, estabelecerá as linhas ou grupo de linhas urbanas, horários, itinerários, pontos de parada, limites de velocidade e frota necessária.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal só permitirá a circulação de veículos de transporte coletivo que atendam as normas e dispositivos legais pertinentes e em consonância com a legislação de trânsito vigente.

Art. 10. O Poder Público desenvolverá e implantará mecanismos de avaliação periódica dos serviços de transporte, visando manter uma classificação permanente destes quanto ao seu desempenho, considerando, pelo menos:

I - qualidade do serviço prestado;

II - estado geral da frota, medido a partir do resultado da inspeção veicular;

III - qualidade do atendimento, considerando o tratamento dispensado aos usuários;

IV - satisfação dos usuários, podendo ser medida por meio de pesquisa de opiniões pela Municipalidade.

Art. 11. O Poder Público Municipal exercerá permanente fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, aplicando as sanções previstas em seus atos e regulamentos e demais normas pertinentes.

Art. 12. O funcionamento dos serviços de transporte coletivo urbano obedecerão às normas da Seção IV, do Código de Posturas Municipal, conforme artigo 127 da Lei Municipal nº 2432/2013.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 02 de Dezembro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

Assinado de forma digital por GILBERTO

LUIZ MORAES SELBER: [REDACTED]

SELBER:45639930853

Dados: 2025.12.03 11:39:40 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dois Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

Assinado de forma digital por CLEBER

AUGUSTO DE MELO MARTINS: [REDACTED]

MARTINS:28327963899

Dados: 2025.12.03 11:40:36 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO DE GOVERNO